



Lei

• **Municipal**

• **Parte**

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.372	025	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.372

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos, sediadas no âmbito do Município de Volta Redonda, de veicularem fotografias de animais disponíveis para adoção, nas contas mensais enviadas ao consumidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos, sediadas no âmbito do Município, obrigadas a veicular nas contas mensais enviadas ao consumidor fotografias de animais disponíveis para adoção, acompanhadas dos dados de contato existentes nas instituições de proteção animal.

§ 1º As fotografias de animais disponíveis para adoção deverão constar nas modalidades impressas e online das contas enviadas ao consumidor.

§ 2º Serão contemplados por esta Lei, os protetores, cuidadores e instituições de proteção animal devidamente cadastrados no Cadastro Único Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais, conforme Lei Municipal nº 6.230/23.

Art. 2º A sequência de fotos a serem impressas será de responsabilidade dos órgãos e entidades de proteção animal, que deverão ser enviadas às concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água, em prazo preestabelecido.

Parágrafo único. O prazo para envio das fotografias a que o *caput* deste artigo faz referência será determinado em conjunto pelos órgãos e entidades de proteção animal e as concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos responsáveis as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.372	026	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.372

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 175/2023
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.372	027



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.372

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos, sediadas no âmbito do Município de Volta Redonda, de veicularem fotografias de animais disponíveis para adoção, nas contas mensais enviadas ao consumidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos, sediadas no âmbito do Município, obrigadas a veicular nas contas mensais enviadas ao consumidor fotografias de animais disponíveis para adoção, acompanhadas dos dados de contato existentes nas instituições de proteção animal.

§ 1º As fotografias de animais disponíveis para adoção deverão constar nas modalidades impressas e online das contas enviadas ao consumidor.

§ 2º Serão contemplados por esta Lei, os protetores, cuidadores e instituições de proteção animal devidamente cadastrados no Cadastro Único Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais, conforme Lei Municipal nº 6.230/23.

Art. 2º A sequência de fotos a serem impressas será de responsabilidade dos órgãos e entidades de proteção animal, que deverão ser enviadas às concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água, em prazo preestabelecido.

Parágrafo único. O prazo para envio das fotografias a que o caput deste artigo faz referência será determinado em conjunto pelos órgãos e entidades de proteção animal e as concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos responsáveis as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de março de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2044 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 05 DE MARÇO DE 2024

